



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### LEI Nº 3.842 DE 12 DE AGOSTO DE 1999

Concede **isenção** do pagamento da taxa de licença e de verificação fiscal ao **motorista autônomo profissional** e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da **Taxa de Licença e de Verificação Fiscal** os motoristas autônomos profissionais, de conformidades com o **art. 307** da **Lei nº 3.758**, de 30 de dezembro de 1988.

**Art. 2º** - A Administração Fazendária baixará os necessários á fiel execução desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE AGOSTO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.**

**JACKSON LAGO**  
**PREFEITO**